

**REGULAMENTO DE DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DE ENTIDADE FORMADORA  
CERTIFICADA PELA DGERT**

*Atualização: 18 março 2022*

**1. Objeto**

O presente regulamento regula a utilização do certificado comprovativo da certificação da entidade formadora e o uso do respetivo logótipo.

**2. Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todas as entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) no âmbito da política da qualidade dos serviços, regulada pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de Junho.

**3. Certificado de entidade formadora certificada**

- a) A DGERT, ao certificar uma entidade formadora, emite o respetivo certificado.
- b) O certificado identifica a entidade formadora (designação, número de identificação fiscal e sede) e indica as áreas de educação e formação certificadas e a data da certificação.
- c) Cada certificado é identificado com um código composto por um número sequencial ao qual se associa o ano de emissão do mesmo.
- d) A entidade formadora pode utilizar o certificado emitido como prova de certificação válida e para divulgação da mesma.
- e) Sempre que se verifique alteração da designação ou da sede da entidade, esta deve informar a DGERT e, caso tenha em sua posse o(s) original(is) do(s) certificado(s) apenas em suporte papel, deve devolver o(s) mesmo(s) à DGERT, que procede à emissão de um novo certificado.
- f) Sempre que se verifique o alargamento do âmbito da certificação, é emitido um novo certificado, com indicação da nova ou novas áreas de educação e formação atribuídas.

- g) Sempre que se verifique a revogação parcial da certificação, caso tenha em sua posse o(s) original(is) do(s) certificado(s) apenas em suporte papel, a entidade deve devolver o(s) mesmos à DGERT que procede à emissão de um novo certificado com as áreas de educação e formação que constituem o perfil de certificação atualizado.
- h) Sempre que se verifique a revogação total, a caducidade, ou a desistência da certificação por iniciativa da entidade formadora, caso tenha em sua posse o(s) original(is) do(s) certificado(s) apenas em suporte papel, a entidade deve devolver o(s) mesmos à DGERT.

#### **4. Referência ao estatuto de entidade formadora certificada e utilização do logótipo próprio**

- a) A entidade formadora certificada deve utilizar o logótipo na publicitação da sua atividade formativa, de acordo com o presente regulamento.
- b) Compete à DGERT disponibilizar os objectos gráficos do logótipo e as normas gráficas relativas à sua aplicação.

#### **5. Referência textual**

- a) Além do logótipo, a entidade formadora certificada pode utilizar uma referência textual para divulgar a certificação.
- b) A referência textual deve indicar claramente a entidade formadora certificada e o âmbito da certificação, obedecendo a uma das seguintes formulações:

##### Exemplo 1

Entidade formadora certificada pela DGERT nas áreas de educação e formação: AAA, BBB (*código e designação das áreas certificadas, de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março*).

##### Exemplo 2

Entidade formadora certificada pela DGERT nas áreas de educação e formação:

- AAA
- BBB

(*código e designação das áreas certificadas, de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação*)

### Exemplo 3

A/O (*designação da entidade*) é uma entidade formadora certificada pela DGERT nas áreas de educação e formação: AAA, BBB

ou

- AAA
- BBB

(*código e designação das áreas certificadas, de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação*)

## **6. Logótipo e normas gráficas**

- O logótipo de entidade formadora certificada constitui um conjunto gráfico único com as formas e proporções apresentadas na figura 1.
- A aplicação e reprodução do logótipo devem obedecer ao Manual de Normas Gráficas aplicável.
- É proibido alterar o conjunto gráfico do logótipo ou usar versão não fornecida pela DGERT.

Figura 1



## **7. Condições gerais de uso do logótipo e da referência textual**

- A referência textual e o logótipo de entidade formadora certificada podem ser aplicados em documentos ou suportes promocionais utilizados pela entidade formadora (com exceção de cartões de visita pessoais dos colaboradores) desde que diretamente relacionados com a atividade formativa ou a ela façam referência, pelo menos em parte.

- b) A aposição do logótipo de entidade formadora certificada em documentos, cartas ou outro material de correspondência não deve criar a ilusão de que a DGERT é emissora dos mesmos.
- c) A utilização de referência textual ou do logótipo de entidade formadora certificada não deve suscitar interpretações incorrectas ou abusivas do estatuto de entidade formadora certificada por parte dos destinatários. Se, nomeadamente, a entidade formadora certificada pertencer a um grupo empresarial ou detiver uma marca comercial partilhada por outras entidades, a utilização da referência textual ou do logótipo de entidade formadora certificada não deve suscitar dúvidas sobre qual a entidade certificada.
- d) A utilização da referência textual ou do logótipo não pode ser associada a designações da entidade formadora que não constem no respectivo certificado em vigor ou, no caso da referência textual, contemplar áreas de educação e formação que não se encontrem certificadas.
- e) A entidade formadora certificada não pode disponibilizar o logótipo a entidades terceiras, incluindo as que com ela estabeleçam relações comerciais ou de parceria.
- f) A aplicação da referência textual ou do logótipo em qualquer documento ou suporte promocional da entidade formadora não implica que a DGERT assuma a responsabilidade pela exatidão da informação contida no mesmo ou pela qualidade dos resultados das atividades da referida entidade.

#### **8. Restrições ao uso em caso de revogação ou caducidade da certificação**

- a) No caso de revogação total, caducidade ou a desistência da certificação por iniciativa da entidade formadora, esta deve retirar, de imediato, a referência textual e o logótipo de entidade formadora certificada de qualquer documento ou suporte promocional.
- b) No caso de revogação parcial da certificação, a entidade formadora deve atualizar a referência textual até à emissão de novo certificado por parte da DGERT.

#### **9. Utilização incorreta, indevida ou abusiva da referência textual ou do logotipo**

A utilização incorreta ou abusiva do certificado, da referência textual ou do logótipo de entidade formadora certificada pela DGERT pode dar origem a responsabilidade criminal.

A utilização incorreta ou abusiva do certificado, da referência textual ou do logótipo de entidade formadora certificada confere à DGERT a possibilidade de, consoante a gravidade e a não regularização da situação, revogar total ou parcialmente a certificação de entidade formadora.

## 10. Disposição final

Qualquer situação não contemplada no presente regulamento, ou qualquer dúvida relacionada com a sua aplicação deve ser apresentada por escrito à DGERT.

### Contactos:

**Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)**

**Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação (DSQA)**

✉ Praça de Londres, nº 2 - 6º andar

1049-056 Lisboa

☎ 21 5953521/60

✉ Correio electrónico: [certifica@dgert.mtsss.pt](mailto:certifica@dgert.mtsss.pt)

🌐 Página na Internet: <https://certifica.dgert.gov.pt>